Folhas 19 do Fr

PROCESSO N.º

2019007770

INTERESSADO

DEPUTADO DELEGADO EDUARDO PRADO

ASSUNTO

Altera a Lei n° 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui

o Código Tributário do Estado de Goiás -CTE.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Delegado Eduardo Prado, que altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás -CTE.

Segundo consta na proposição, que altera o art. 94, IV e § 9º, ficam incluídas no benefício de isenção para IPVA as pessoas com deficiência auditiva.

A justificativa consta:

"A presente propositura tem como objetivo alterar a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, especificamente à Seção V, que regulamenta sobre a isenção de IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) para os veículos que especifica.

O artigo 94, inciso IV da lei retro mencionada já faz referência à isenção do veículo destinado ao uso de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista. Destarte, ante a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, faz-se necessário ampliar o leque de pessoas consideradas com deficiência.

Embora a legislação brasileira tenha avançado no sentido de efetivar a concessão da isenção tributária a pessoas com deficiência, para a aquisição de determinados bens e serviços, a exemplo do IPVA e do ICMS, IPI, IOF, sob o princípio da isonomía e da dignidade da pessoa humana previstos Constituição, ainda existem obstáculos a serem vencidos."



Essa é a síntese da presente propositura.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para a apreciação desta Comissão.

No que tange ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna, pois institui uma medida importante de isonomia ao prever o benefício fiscal de isenção de IPVA também aos deficientes auditivos.

Tal previsão legal harmoniza o benefício fiscal à Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Portanto, o presente projeto de lei é oportuno e conveniente para a sociedade e merece ser prosperar.

Com esses fundamentos, somos pela **aprovação** da proposição em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em

de 2020

Deputado Q

Relator